

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP

Ao vigésimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:05, reuniram-se através de videoconferência, para a 49ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, a Presidente do Conselho Consultivo, Sra. Joana Moraes Resende Magella, a Conselheira representante da Sedurb, Sra. Marcella Santos de Queiroz; e os Conselheiros: Sr. José Eduardo de Souza Oliveira, representante da Semobi; Sr. Jean Carlo Cassiano, representante da Famopes, e Sr. Rosevaldo José de Oliveira, representante da Fenecrep, secretariados por Verival Pereira, Secretário de Reuniões do Conselho Consultivo.

Ausências Justificadas: Conselheiro representante da Sedes, Sr. Humberto Queiroz de Oliveira.

Outros participantes: Rafael Alvarenga Bessa Alves, Gestor da Divisão de Tratamento Norte – O-DTN, como ouvinte indicado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan.

Ordem do dia: 1 – Processo 2021-S3SBJ - Demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município da Serra sobre a qualidade da água ofertada (Ácidos Haloacéticos Total - AHT, Trihalometanos Total - THT e turbidez pós-filtração/pré-desinfecção); 2 - Balanço Anual das ações do Conselho em 2022. 3 - Assuntos Gerais. Constatado quórum, a Presidente do Conselho, Sra. Joana Magella, iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros. Após a leitura da pauta, deu-se início à apreciação do primeiro item da ordem do dia. **1 – Processo 2021-S3SBJ - Demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município da Serra sobre a qualidade da água ofertada (Ácidos Haloacéticos Total - AHT, Trihalometanos Total - THT e turbidez pós-filtração/pré-desinfecção).** Após explicar o procedimento de acompanhamento da reunião ao ouvinte participante e representante da Cesan, Sr. Rafael Bessa Alves, foi dada a palavra ao Conselheiro relator. Por sua vez, o representante da Famopes, Sr. Jean Carlo Cassiano, realizou a leitura do relatório elaborado. De início, apresentou a análise processual e fundamentação do voto, que transcrevo a seguir: *“Trata-se de recurso interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN ao Conselho Consultivo da ARSP, por meio do Ofício n.º P-CAC/001/182/2022, solicitando a reforma da decisão da Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora (peça #88), referente ao Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 001/2021 (peça #37), que conheceu da Defesa interposta, para no mérito, manter a penalidade de advertência em virtude das constatações C1 e C3, em razão do descumprimento da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 05/2017. Ainda, foram rejeitadas a “preliminar”, considerando inexistente a alegada violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e rejeição da defesa da multa diária, não entendendo a Diretoria da Agência que houve violação ao princípio da legalidade. A Secretaria de Saúde do município da Serra apresentou o ofício OF/SESA/GAB Nº 1077/2020, à peça #2, relatando problemas com a segurança química da água provida pela Cesan aos moradores, apontando em seu Parecer Técnico nº 020/2020 que alguns resultados das análises da água consumida pela população Serrana apresentam valores em desacordo com a Portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde, quando aos compostos trihalometanos e ácidos haloacéticos, secundários da cloração, para as três estações de tratamento de água (ETAs) que abastecem o município: Reis Magos, Santa Maria e Carapina. Ainda,*

segundo a Secretaria, não foi cumprida a periodicidade adequada de amostragem pela Cesan. Como resposta, a Gerência de Saneamento Básico da ARSP realizou fiscalização específica concluída em janeiro de 2021, por meio de relatório à peça #3, com o objetivo de “verificar a qualidade físico-química da água na saída do tratamento e na distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água da Serra especificamente em relação aos parâmetros Ácidos Haloacéticos (AHT), Trihalometanos (THT) e turbidez pós-filtração/pré-desinfecção, verificando se os mesmos estão em conformidade ao estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes”. Como resultado, após os procedimentos definidos pelo trâmite do regulador, com a emissão de Termo de Notificação (peça #4), e apresentação de defesa prévia pela Cesan (à peça #20), a equipe técnica opinou pela aplicação de penalidade (parecer técnico à peça #29) para duas constatações C1 e C3, o que foi acolhido pela Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária em Decisão à peça #36, culminando com a emissão do AI/DS/GSB N.º 001/2021 (peça #37), com aplicação de multas que, somadas, alcançam o valor de R\$ 44.934,40. As constatações são as seguintes: Constatação C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de Ácidos Haloacéticos e Trihalometanos realizadas nos Sistemas de Abastecimento de Água Carapina, Santa Maria e Reis Magos, no período de novembro de 2016 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, em diversos registros de referência mensal ao longo dos anos de 2016 a 2020. Constatação C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez realizadas após a filtração nos Sistemas de Abastecimento de Carapina, Santa Maria e Reis Magos, no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: Observou-se que em determinados momentos não foram atingidos o padrão de Turbidez na Saída da Filtração conforme estabelecido no Anexo 02 e 03 do Anexo XX da Port. De Cons. N.º 05, em “determinados momentos” entre agosto de 2018 e novembro de 2020. Em sua defesa, à peça #46, a Cesan apresentou as seguintes justificativas para afastar a aplicação das penalidades: em relação à constatação (C1): “Reiteramos que a CESAN tem buscado soluções para garantir o atendimento à legislação sanitária adotando ações que visam eliminar a formação de AHC e THM na água tratada. As análises de THM e AHT são realizadas em laboratório contratado pela CESAN, e os resultados são recebidos após 20 dias da coleta. Além de não termos um resultado rápido, não há uma ação imediata que possa ser adotada para a anomalia destes parâmetros. As ações são planejadas para serem executadas a médio e longo prazo e envolvem treinamento de equipe, monitoramento e alteração do produto químico oxidante como já vem sendo feito.”; em relação à constatação (C3): “Com relação a turbidez na saída da filtração do sistema Reis Magos, no período de agosto/2018 a novembro/2020, foram realizadas 70314 análises estando 95,47% delas, 67127, dentro do padrão de turbidez menor ou igual a 0,5NTU conforme determinação do anexo XX da portaria de consolidação N.º05/2017 do ministério da Saúde; Com relação a turbidez na saída da filtração do sistema

Santa Maria, no período de agosto/2018 a novembro/2020, foram realizadas 60945 análises estando 93,09% delas, 56733, dentro do padrão de turbidez menor ou igual a 0,5NTU, estando bem próximo do limite estabelecido pelo anexo XX da portaria de consolidação N°05/2017 do ministério da Saúde; Reiteramos que a Cesan está buscando resolução do problema em Carapina com a obra de melhoria no sistema de tratamento da ETA V. Obra contratada estando em fase de elaboração de projeto executivo e com prazo de conclusão em 03 anos a partir de jan/2021. Dessa forma, pedimos a desconsideração da Constatação e da multa respectiva”. Em resumo, a equipe técnica da Agência em parecer na peça #53, reitera que para a constatação C1 houve a ocorrência de descumprimento da referida Portaria, e ressalta que apesar mesmo a amostra trimestral sendo pequena, ainda assim foram detectados resultados fora dos parâmetros, o que considera significativo, e ainda ressaltando o risco de sérios problemas à saúde. Já em resposta às alegações quanto à C3, a equipe técnica aponta que a análise da turbidez e a manutenção de seus valores dentro do intervalo da portaria busca garantir a qualidade microbiológica da água, sendo detectada irregularidade nos três sistemas fiscalizados. Em seu voto à peça #77, a Diretoria acolheu o entendimento técnico e manteve a aplicação das penalidades. Em resumo, o recurso apresentado pela Cesan à peça #100, objeto de análise deste relator, apresenta os seguintes elementos: Preliminarmente argumenta que a aplicação da penalidade em análise viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; Em relação à constatação C1, solicita conhecimento e pede anulação do AI alegando que “No período de estiagem ocorrido em 2015 no Espírito Santo, o Rio Santa Maria da Vitória, manancial cujas águas são tratadas nas ETAs Carapina e Santa Maria, passou a sofrer influência do controle de vazão e nível da Barragem Rio Bonito a fim de evitar futuros desabastecimentos na Grande Vitória. A partir de então foi sendo observada gradativamente uma alteração na qualidade da água bruta, sendo necessário adicionar ao tratamento uma etapa de pré-oxidação na água captada do manancial para melhorar a eficiência do tratamento, visto que foi observado um importante aumento nas dosagens dos produtos químicos utilizados para remoção de cor e material particulado (turbidez) da água. Para esta nova etapa do tratamento utilizou-se o cloro como oxidante devido à sua facilidade de uso já que era utilizado na desinfecção da água. Todos os parâmetros de potabilidade da água são frequentemente monitorados e sempre que identificado algum desvio, são adotadas ações imediatas para as correções necessárias. Especificamente para os parâmetros AHA e THM, ações de curto, médio e longo prazo foram imediatamente planejadas, tais como: redução da dosagem de cloro na pré-oxidação, monitoramento da pré-cloração, treinamento de equipe para controle dos resultados e busca de novos produtos químicos que poderiam ser utilizados como pré-oxidantes. O THM e o AHA são subprodutos da cloração em água com presença de matéria orgânica (no caso, a água bruta). E para impedir sua formação seria necessário substituir o cloro por outro produto. É preciso salientar que a substituição de um produto químico em uma estação de tratamento de água não é uma solução rápida, pois exige vários testes com produtos químicos diversos para determinar aquele que mais se adequa ao processo de tratamento. Escolhido o produto, é necessário realizar processos de aquisição e instalação da infraestrutura necessária para a aplicação dele. A CESAN iniciou testes de novos oxidantes em escala de laboratório e na planta de

tratamento na ETA Reis Magos. Os testes de laboratório iniciaram em 2019 e no final deste mesmo ano, o teste em planta foi realizado tendo o peróxido de hidrogênio sido escolhido como oxidante em substituição ao cloro. Como o período de teste foi relativamente curto, a partir de abril de 2020 foi reiniciada uma nova fase com estabelecimento de novos pontos de dosagem e controle por bomba dosadora próxima à sala de operação da ETA. Em 2021 a dosagem foi semiautomatizada facilitando o ajuste pelo operador. Os resultados corroboraram para licitação visando aquisição da infraestrutura e do produto químico peróxido de hidrogênio, prevendo quantidade suficiente para que fosse iniciada em 2021 a dosagem do produto nas ETAs Carapina, Santa Maria e continuidade em Reis Magos (...). Os efeitos das ações implementadas já podem ser observados nos resultados mais recentes do monitoramento dos subprodutos da desinfecção que não apontaram a formação destes compostos em quantidades significativas. Objetivando complementar esclarecimentos sobre o THM e sobre o AHA, é importante informar que durante o processo de revisão da Portaria de Potabilidade da água foram realizados estudos para o Ministério da Saúde sobre desinfetantes e produtos secundários da desinfecção que subsidiaram a manutenção dos VMPs de THM e AHA do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017, para elaboração da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021. Os cálculos realizados para chegar ao VMP levaram em conta: o consumo médio diário de 4 litros de água por dia durante toda vida (70 anos); o nível mínimo de exposição associado ao efeito adverso observado (LOAEL); um fator de incerteza como margem de segurança no valor de 2.100; a dose abaixo da qual as pessoas poderiam estar expostas sem que ocorram danos à saúde (IDT); o peso corpóreo médio de 60 kg; a viabilidade de atendimento ao padrão nas ETAs; a eficácia da desinfecção e o pouco impacto sobre os riscos à saúde. Este cálculo da Portaria tem um caráter bastante preventivo, pois permite que sejam tomadas providências para resolução do problema antes que de fato haja risco concreto para a população. Pois com este cálculo, o risco de uma pessoa nestas condições contrair alguma doença decorrente destas substâncias é de 10⁻⁵, ou seja: 0,00001. Importante ressaltar que o grupo de trabalho que realizou a revisão da referida Portaria, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, ciente de que as doenças diarreicas associadas ao saneamento deficiente da água continuam sendo uma das principais causas de morte, especialmente entre crianças, da importância em manter proteção à saúde pública por meio dos processos de desinfecção, e que as evidências toxicológicas e epidemiológicas, à luz das informações científicas disponíveis, induzem a admitir que estas substâncias constituem num risco à saúde humana em períodos de exposição com longa duração, alterou a frequência e o cálculo para controle dos subprodutos da desinfecção, de modo a não serem considerados apenas resultados pontuais de THMs, AHA, etc”. Em relação à constatação C3, solicita conhecimento e pede anulação do AI alegando que: “Conforme já mencionado anteriormente, ao longo dos anos vem-se observando que a qualidade da água bruta no Rio Santa Maria da Vitória, vem piorando gradativamente impactando fortemente na capacidade de tratamento das ETAs. Este fato fica mais evidente durante as fortes chuvas que ocorrem no período úmido do ano, entre meses de outubro a abril, na região de Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina. Estas chuvas carregam

grandes quantidades de material particulado que são responsáveis por aumentar a turbidez do rio (silte, argila e outras partículas em suspensão na água), atingindo valores altíssimos de turbidez (2000 NTU) e cor (3600 UC) dificultando o tratamento da água nas ETAs Carapina e Santa Maria. Em situações extremas como essas, a CESAN busca trabalhar com critérios operacionais que possam minimizar os impactos na distribuição de água à população, tanto na quantidade quanto na qualidade da água. É necessário nesses momentos trabalhar com vazões reduzidas e em algumas dessas ocasiões inclusive paralisar o sistema de tratamento. Além desta situação descrita, a mudança na operação da Barragem Rio Bonito, citada anteriormente, que trabalhava em um regime operacional de nível variável, e passou a operar sempre cheia vem influenciando no comportamento do Rio Santa Maria, pois a renovação da água da barragem nessas condições é mais lenta, propiciando o crescimento de algas e acúmulo de matéria orgânica. Quando chuvas fortes ocorrem em Santa Maria de Jetibá e há necessidade de liberação de maiores volumes de água da barragem, parte desse material acumulado é liberado impactando também no tratamento da água. O tipo de tratamento da ETA Santa Maria, processo de tratamento completo por flotação, amortece com maior eficiência o impacto da turbidez elevada, podendo tratar por mais tempo a água bruta sem prejudicar a qualidade da água filtrada. Quando todas as medidas operacionais necessárias para mitigar o impacto desta água no processo de tratamento não são suficientes (redução do intervalo de lavagem dos filtros, diminuição da vazão de tratamento) realiza-se a paralisação da ETA. Na ETA Carapina a tomada de decisão é a mesma, porém o processo de tratamento da água (floto-filtração) suporta menos os impactos da turbidez elevada do manancial, fazendo com que a ETA Carapina seja paralisada em um tempo menor que o da ETA Santa Maria. Como se pode observar, o processo de tratamento é sensível a diversos fatores que requerem algumas ações imediatas, como a simples lavagem de filtros ou outras mais complexas. Buscando minimizar esses impactos, foi iniciada em 2021 pela CESAN a obra de ampliação da ETA Carapina, com prazo de execução de 36 meses e operação assistida de 06 meses através do edital LCE_013/2020. A licitação prevê a mudança do processo de tratamento de floto-filtração para tratamento completo por decantação trazendo melhorias significativas nos resultados da água filtrada. Ressalta-se que a CESAN busca atender aos padrões de potabilidade do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, alterado pelas Portarias GM/MS nº 888/21 e nº 2472/21 do Ministério da Saúde, trabalhando de modo a garantir a qualidade da água tratada distribuída à população. Todavia, quando acontecem fatos intervenientes, que não podem ser controlados, como por exemplo, as fortes chuvas citadas anteriormente, a empresa precisa decidir entre produzir água em determinados momentos mesmo que com algum desvio nos padrões ou deixar a população desabastecida. Desta forma, considerando o caráter preventivo da Portaria no estabelecimento dos Valores Máximos Permitidos (VMPs), podemos ter segurança que ocorrências pontuais fora dos limites estabelecidos, não trarão comprometimento à saúde da população devido ao pouquíssimo tempo de exposição. Por outro lado, o desabastecimento pode causar mais danos à saúde, prejudicando a manutenção da higiene básica da população. Ante o exposto, pugna-se pelo conhecimento da defesa e anulação ao auto de infração.” Conclui da seguinte forma: Dessa forma, face ao exposto, tendo em vista as razões de fato e de direito ora

apresentadas, vem requerer seja o RECURSO conhecido e processado, a fim de que: Caso ultrapassada a preliminar acima arguida, no que concerne à constatação apontada pela fiscalização, conforme AI/DS/GSB/nº 001/2021 e TN/DS/GSB/ESP Nº 001/2021, requer seja reconsiderada, e assim tornada sem efeito, na forma como aduzido nos itens acima, reconhecendo-se a regularidade da atuação da CESAN, uma vez que não se encontra presente irregularidade que acarrete prejuízos à regular prestação dos serviços e atendimento da população usuária. Pugna, desde já, pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, testemunhal, documental e pericial, e sustentação oral pessoal dos ordenadores citados que assim desejarem, por ocasião da defesa em relação a uma eventual lavratura do auto de infração, devolvendo-se toda a matéria não confrontada neste RECURSO, na forma da regulamentação ARSP e dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório”. Em seguida, o Conselheiro relator efetuou a leitura do seu voto, que novamente transcrevo a seguir: “Este relator não visualiza violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, estando o processo sancionatório em questão de acordo com a legislação sobre o tema e concordando com a Agência que foram atendidas as disposições da Resolução ARSP nº 018/2018, que versa sobre a questão, e ainda, considerando os potenciais riscos à saúde dos municípios que consumiram a água distribuída com características inadequadas. Destaca-se que a dosimetria utilizada, segundo o voto apresentado pela Diretoria à peça #77, foi a de aplicar a multa no menor valor possível, o que, neste entendimento, demonstra que o regulador acatou parcialmente as justificativas apresentadas pela Companhia Cesan ao longo do processo sancionatório. Resta claro que a Cesan admite a existências das irregularidades, que cobriram um período longo – 2016 a 2020. Registra-se que na oportunidade do recurso, a Cesan apresentou um detalhamento substancialmente maior nas suas alegações em relação às defesas anteriores. Este relator considera que as argumentações apresentadas pela Cesan não justificam o afastamento da penalidade, considerando que a própria empresa alega que a piora da qualidade da água dos mananciais é um processo que vem de anos, e as ações da Cesan não tem acompanhado as necessidades de resolução desse problema na velocidade necessária, considerando a imperiosa necessidade de sempre prover uma água de qualidade para a população, apesar de todas as dificuldades operacionais que, imagina-se, sejam realmente realidade no dia-a-dia da operação. Em outras palavras, a própria Cesan coloca que o problema existe desde pelo menos o ano de 2015, havendo a ocorrência de irregularidades detectadas 5 anos depois. Ainda, notou-se o uso de tecnologias para a melhoria do processo, como a semiautomação da dosagem apenas em 2021! Ora, compreende-se a necessidade das ações de médio e longo prazo, mas estas não podem demorar a ponto de serem tomadas medidas tardiamente, como citado, apenas recentemente. Por fim, o relator votou pela ratificação da decisão da Diretoria Colegiada, e assim, pela improcedência do recurso, com a manutenção das penalidades de multa consignadas no Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 001/2021 – constatações C1 e C3, registrando considerar: (i) os documentos apresentados nos autos, os riscos assumidos pela Cesan em sua lenta resposta ao problema, e a insuficiente justificativa apresentada pela Cesan; (ii) a importância da ação fiscalizatória por parte da Agência, e como consequência, a aplicação de sanções; e (iii) que a aplicação da penalidade tem por natureza

um caráter educativo e fomentador da melhoria contínua dos processos e melhor atendimento dos usuários. Após a conclusão da apresentação do seu voto, o Sr. Jean Carlo Cassiano mencionou novamente ser favorável à aplicação da penalidade, considerando a importância da denúncia da Secretaria de Saúde da Serra, julgada de forma plausível pelo regulador. No entanto, registrou sua insatisfação com o valor da multa, que em sua opinião, representa um valor muito baixo para o infrator, em face dos potenciais prejuízos causados aos usuários. Em continuidade, informou ser morador da Serra há mais de 30 anos, tendo por vezes vivenciado problemas de qualidade de água em sua torneira, como na coloração da água fornecida. Ainda, colocou que se o usuário paga por um serviço de qualidade, não pode haver erro na prestação do serviço, e que muitos moradores podem ter sido prejudicados, e que assim, a aplicação de uma multa em sua opinião de valor irrisório, causa contrariedade. A seguir, informou que, além dos problemas de qualidade da água, como turbidez, vivencia problemas de extravasamento de esgoto, e danos nos asfaltos pela prestação dos serviços da Cesan, e que, dada a ausência do devido diálogo e integração entre o poder público municipal e estadual, este último na figura do prestador, a população sofre com os prejuízos citados. O relator concluiu dizendo que fala como presidente da Famopes, e ex-Presidente da representação dos moradores da Serra, com 186 bairros percorridos ao longo de sua trajetória. Em resposta, a Presidente do Conselho agradeceu a manifestação do Conselheiro relator, e esclareceu que a atuação da ARSP é limitada à legislação vigente e ao que determinam os contratos de programa e concessão. A seguir, informou que a Agência está empreendendo esforços para que o processo de fiscalização seja cada vez mais eficiente, de modo que não existam incentivos para que o prestador cometa tais irregularidades. Além disso, mencionou que existe um trabalho em andamento para rever os valores de aplicação das multas, o que passa por um diálogo com o poder legislativo, de modo que o processo sancionador não seja inócuo, e que resulte em melhoria na prestação dos serviços das concessionárias, com vistas a garantir a prestação adequada dos serviços, objetivo da Agência. Não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. Nesta, os demais conselheiros acompanharam o voto do relator. Assim, por unanimidade, o Conselho conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente por unanimidade, sendo mantida a penalidade de multa em relação as constatações C1 e C3 consignadas no AI/DS/GSB N.º 001/2021. A seguir, a Presidente agradeceu a presença do ouvinte, passando a ele a palavra, para suas considerações. O Sr. Rafael Bessa Alves, agradeceu a possibilidade de participar desta etapa do processo. **2 - Balanço Anual das ações do Conselho em 2022 (Processo nº 2023-NHG2G).** A Conselheira da Sedurb esclareceu que, entre as atribuições do Secretário Geral previstas no art. 21 do Regimento Interno, está a elaboração do balanço anual das ações do Conselho, nos termos do inciso V, que deve ser submetido para aprovação deste e apreciação da Diretoria Colegiada da ARSP. A Secretária Geral fez a leitura do referido Balanço Anual, peça #4 do processo nº 2023-NHG2G. Submetido à apreciação do Conselho, foi aprovado por unanimidade, sem alterações. A seguir, a Presidente destacou o quanto o Conselho é importante, ao debater e elaborar relatórios sobre temas complexos, para os quais houve bastante dedicação e excelência nos trabalhos. Como resultado, o Conselho auxilia a Agência a garantir a prestação de serviços públicos com efetividade e qualidade. **Assuntos Gerais.** (i) Os Conselheiros foram lembrados

sobre as Consultas Públicas atualmente em aberto, sendo a consulta ARSP nº 2022/007, que trata da minuta de contrato especial para faturamento de esgoto em unidades que utilizam água no processo produtivo, e ARSP nº 2022/008, que aborda o procedimento de reajuste da tarifa do gás, conta gráfica, dentre outras providências. Foram detalhados os temas que estão sendo tratados nos referidos procedimentos de participação popular, e os conselheiros foram informados que a Agência está à disposição para tirar dúvidas e auxiliá-los em suas contribuições. Ainda, foi solicitado aos conselheiros a divulgação das consultas públicas. (ii) Na sequência, os conselheiros foram informados da instituição da Comissão de Devolução do Sistema Rodovia do Sol, e do Conselho Diretor dos trabalhos, por meio do Decreto nº 5262/2022. Neste sentido, a Presidente esclareceu como se darão os trabalhos para a certificação do cumprimento das obrigações de devolução estabelecidas pelo Programa de Exploração da Rodovia – PER, para que seja feito o aceite provisório e definitivo por parte do DER-ES, registrando que se trata de uma comissão multissetorial, com participação da Semobi, DER-ES e Concessionária Rodovia do Sol S/A, e que os conselheiros serão informados dos avanços e atualizações. (iii) Em relação a conclusão do mandato, foi informado que as representações já foram oficiadas para a indicação dos futuros conselheiros, e que, enquanto não editado o decreto de formação do novo mandato, os conselheiros atuais permanecem com representação válida. (iv) Na conclusão da reunião, os presentes fizeram suas manifestações em relação à finalização do mandato atual, haja vista a grande possibilidade de que esta seja a última reunião com participação dos atuais conselheiros. Inicialmente, a Conselheira Marcella Queiroz registrou que foi enriquecedora a oportunidade de participar no Conselho, afirmando que o futuro representante da Secretaria é um especialista na área de saneamento, e que ele dará continuidade aos trabalhos. Por fim, desejou sucesso no novo mandato e para todos em suas atividades, agradecendo aos demais conselheiros e à ARSP. Em resposta, a Presidente demonstrou extrema satisfação com os resultados apresentados pelos membros atuais, destacando o brilhantismo dos participantes no mandato, estendendo a todos os conselheiros o seu agradecimento, e a sua avaliação de que o trabalho foi muito bem feito, com muita dedicação e qualidade. Afirmou que os processos apreciados são extensos, e de difícil análise, para os quais os conselheiros elaboraram relatórios excelentes, e apresentaram participação assídua nas reuniões, o que é muito importante, sempre auxiliando a Agência no dever de regular e fiscalizar. A seguir, agradeceu novamente e registrou que foi um prazer trabalhar com todos. Por sua vez, o Conselheiro Rosevaldo Oliveira agradeceu a todos, registrando que os temas abordados realmente foram muito desafiadores, muitos dos quais não são da área de atuação de cada conselheiro, e parabenizou a todos os presentes pelo trabalho no período. A seguir, o Conselheiro José Eduardo de Oliveira agradeceu a oportunidade de poder ter participado no Conselho, destacando que obteve bastante aprendizado, e que de fato, como citado pela Presidente, a preparação do relato, diferente de outros conselhos dos quais fez parte, exigem bastante análise processual, com processos extensos para analisar os recursos, e destacando que as tarefas foram muito enriquecedoras. Em conclusão, agradeceu aos presentes, e aos representantes da ARSP. Este Secretário de Reuniões destacou o trabalho de excelência dos conselheiros, que entregam o conselho para o novo mandato, sem processos pendentes de julgamento. Concluindo as manifestações, a

Presidente do Conselho, Sra. Joana Magella novamente destacou a assiduidade na participação dos conselheiros deste mandato, que contribuíram muito com o engrandecimento dos trabalhos da Agência, e agradeceu novamente a todos, estendendo sua gratidão também ao conselheiro Humberto Queiroz, que não pode estar presente. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11:14. Eu, Verival Rios Pereira, designado para assistir as reuniões do Conselho Consultivo, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente. A presente ata foi encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros para apreciação e sua aprovação se dará na forma do artigo 15, § 2º do Regimento Interno vigente do Conselho Consultivo.

(assinado eletronicamente via e-Docs)

Joana Moraes Resende Magella

Presidente do Conselho Consultivo da ARSP

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERIVAL RIOS PEREIRA
REQUISITADO
01022000003 - ARSP - GOVES
assinado em 07/02/2023 11:35:52 -03:00

JOANA MORAES RESENDE MAGELLA
DIRETOR PRESIDENTE
ARSP - ARSP - GOVES
assinado em 15/02/2023 15:35:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/02/2023 15:35:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERIVAL RIOS PEREIRA (REQUISITADO - 01022000003 - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3GZXXQ>